



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 052/13, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Dá um novo ordenamento físico e jurídico ao desenho urbano da cidade, para os novos projetos de parcelamento do solo deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com o propósito de se flexibilizar as dimensões dos lotes urbanos, sem contudo, violar os parâmetros mantenedores dos índices de salubridade nesse ambiente, oferecer condições plenas de mobilidade e acessibilidade urbana, o desenho urbano da sede do Município fica fisicamente dividido em três Módulos Geográficos, assim identificados:

I - MÓDULO “A”;

II - MÓDULO “B”; e

III - MÓDULO “C”.

Art. 2º O Artigo 1º da Lei n.º 463/11, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que para permitir o desmembramento ou destaque de área mediante processo administrativo, o lote urbano deverá ter área suficiente para que as frações de terreno desmembradas tenham no mínimo 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 7,00 metros.”

Art. 3º O Módulo “A” é constituído pela região central da cidade e bairros adjacentes, onde o valor do metro quadrado de terreno tornou-se super valorizado. O Centro é servido por ruas estreitas, exigindo rigor nas questões de salubridade, na manutenção de condições ambientais propícias à saúde humana e nas condições ideais de mobilidade e acessibilidade urbana, exigindo que se respeitem com rigor os parâmetros impostos pela legislação que rege os procedimentos aplicáveis aos Projetos de Parcelamento do Solo (Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979). Há que se respeitar ainda, os critérios ditados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (Vide Plano Diretor do Município) e as condições determinadas pela Lei Federal nº 12.587/2012 (Acessibilidade e Mobilidade Urbana).

Parágrafo Único. O espaço geográfico ocupado por esse Módulo “A”, está inserido dentro da poligonal pelos seguintes limites: Partindo do entroncamento da Avenida



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 052/13, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Tancredo Neves com a Avenida Cristalina, segue por esta última, na direção Oeste, até o final da divisa da Chácara nº153. Nesse ponto, defletindo-se para a direita, segue acompanhando a divisa dessa chácara e, ultrapassando-a e continuando-se na mesma direção, ultrapassa a Chácara Nº142 e segue em frente até encontrar o entroncamento com a Via 11. Ultrapassando essa Via 11, segue na mesma direção, passando pela chácara 106 e seguindo neste mesmo rumo até atingir o entroncamento a Rua Vicentina e Rua 07 (Sete). Nesse ponto segue pela rua 07 (Sete) até o seu entroncamento com a Avenida Circular. Segue-se por essa Avenida margeando o Setor Bosque II, até o seu entroncamento com a Rua Severiano Batista Filho. Seguindo-se por essa Rua na direção Oeste, chega-se ao seu entroncamento com a Rua Santa Luzia. Partindo desse entroncamento, segue-se pela Rua Santa Luzia até o seu cruzamento com a Rua Auta Vidal; nesse ponto segue-se pela Rua Auta Vidal até o seu entroncamento com as Avenidas Santa Barbara e Circular. Segue-se pela Avenida Circular contornando o Bairro Jardim Oliveira até atingir o seu entroncamento com a Avenida SHIS. Segue pela Avenida SHIS, até seu entroncamento com a Avenida Posto Agropecuária. Nesse ponto segue-se em direção ao Estádio Diogão até o entroncamento com a Avenida Circular, que desce em direção a Lagoa Dos Santos. No Entroncamento dessa Avenida com a Rua 10, deflete-se para a direita e segue pela Rua 10, até o seu entroncamento com a Avenida Ferroviário. Partindo desse ponto, segue-se por essa Avenida, até o seu entroncamento com a Rua Santa Teresinha e, seguindo por essa Rua na direção Leste, vai atingir o seu entroncamento com a Rua Maestro Joaquim de Abreu. Segue-se por essa Rua na direção Sudeste, até atingir o seu entroncamento com a Avenida Califórnia. Neste ponto, segue-se por essa Avenida até o seu entroncamento com a Rua Maestro Heitor Vila Lobos e, seguindo por essa Avenida, contornando o Jardim Califórnia, chega-se ao seu entroncamento com a Avenida Senador Coimbra Bueno. Segue-se por essa Avenida na direção Sul, até o entroncamento com a Rua 17. Seguindo pela Rua 17, contorna-se o Bairro Jardim Triângulo indo atingir o entroncamento com a Rua 14 defletindo-se para a esquerda desce a Rua 14 até a próxima Viela que a interliga à Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo. Partindo desse ponto, desce a Avenida até o seu entroncamento com a Rodovia BR-020. Defletindo para a direita percorre a Rodovia BR-020, até o seu entroncamento com a Estrada para o Iate, atual Rua 11. Segue-se pela Rua Onze até o seu entroncamento com a Avenida Circular. Percorre – se essa Avenida contornando os Bairros Formosinha, São Benedito e Pantanal e terminando no seu entroncamento com as Avenidas Tancredo Neves e Cristalina onde teve início essa descrição da Poligonal, correspondente ao Módulo “A”.

Art. 4º MÓDULO “B” – Esse Módulo é constituído por um conjunto de Chácaras, localizadas no Setor de Chácaras Sul, à Avenida Cristalina. Nesse Módulo, os lotes



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 052/13, DE 08 DE JULHO DE 2013.

resultantes de Projetos de Parcelamento do Solo terão áreas maiores a fim de viabilizar a criação de um Bairro Nobre. Dessa forma, a partir da publicação desse marco regulatório, todos os projetos de parcelamento das chácaras, inseridas dentro da poligonal corresponde a esse Módulo “B”, deverão apresentar todos os lotes com superfície igual ou superior a 600,00 metros quadrados. Por outro lado, as vias de circulação (ruas), terão a largura mínima de 12,00 metros.

Parágrafo Único. A Poligonal corresponde a esse Módulo “B” é constituída pelas seguintes divisas: Partindo da Junção da Avenida Tancredo Neves com Via 17 (dezessete) surge-se por essa última na direção Sudeste até o seu entroncamento com a Rua Beneditina, passando pelos entroncamentos com a Vias 20 e 18, até atingir a divisa externa da chacara nº327. Nesse ponto, defletindo-se para a direita e seguindo-se em linha reta, na direção Noroeste e cruzando-se com as Vias 15 e 17, ultrapassa-se o entroncamento com a Via 12 e a uns 15 metros à frente, deflete para direção Norte, passando pelas chácaras 275, 253, 231, 208 e, vértice da Chácara 185, atinge-se o entroncamento com a Avenida Cristalina. Segue-se por essa Avenida, tomado-se a direção Leste, até atingir o seu entroncamento com Avenida Tancredo Neve. Segue-se por essa Avenida, tomando-se a direção Sul, até atingir o seu entroncamento com a Via 17 (dezessete), onde teve início a descrição dessa poligonal que constitui o Módulo “B”.

Art. 5º O Módulo “C” é constituído pelo restante da Mancha Urbana compreendendo, a superfície que está inserida dentro do Perímetro Urbano Oficial, acrescido das áreas de expansão Urbana. Nesse Módulo “C”, os loteamentos poderão ter até 70% (setenta por cento) de seus Lotes com testada mínima de 6,50 metros, desde que a superfície não seja inferior a 140,00 metros quadrados. Os parâmetros de superfície mínimas, poderão ser adotados também, para solucionar problemas de desmembramento de terrenos localizados no Módulo “A”, cuja origem precede à data de promulgação desta Lei, quando preenchidos os requisitos, que serão regulamentados através de Decreto específico.

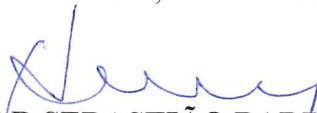
Art. 6º Ficam ratificados, através desta Lei, os Gabaritos de altura das edificações, a serem construída no âmbito dos Módulos “A”, “B” e “C”, conforme as normas fixadas na Lei Municipal nº 656/12 de 18 de Dezembro de 2012.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 052/13, DE 08 DE JULHO DE 2013.

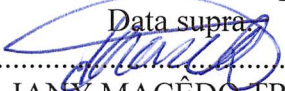
Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 052/13, DE 08 DE JULHO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 052/2013, de 03/07/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 052/13 de 08/07/2013 que *“Dá um novo ordenamento físico e jurídico ao desenho urbano da cidade, para os novos projetos de parcelamento do solo deste município e dá outras providências.”*

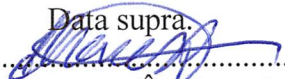
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 08 de julho de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação